



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONTRATO

CONTRATO CMOB N.º 018/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO E
CONSTRUTORA GOMES OLIVEIRA LTDA-ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 DA CONTRATANTE

1.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.964.950/0001-31, com sede na Praça Sagrados Corações, 200, centro, Ouro Branco-MG, por seu Presidente **LEANDRO MARCELO SOUZA**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 DA CONTRATADA

1.2.1 **CONSTRUTORA GOMES OLIVEIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.624.276/0001-79, com sede a rua Alagoas, 164, bairro Luzia Augusta da Silva, Ouro Branco/MG neste ato representada por seu sócio **Marcos Alaim Antunes de Oliveira**, brasileiro, casado, CI MG-17.543.440 SSP/MG, CPF: 119.819.368-90, residente e domiciliado a Rua Alagoas, 164 bairro Luzia Augusta da Silva, Ouro Branco/MG, CEP: 36.420-000.

1.3 DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 Este contrato decorre de processo administrativo de licitação nº 34/2020, instaurado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n. 21/2020 com fundamentado na Lei Federal LC 123/2006 e na Lei Federal nº 8.666/93, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

1.3.2 Fazem parte do presente contrato, independente de transcrição, as condições fixadas as especificações técnicas do termo de referência e seus anexos, bem como, proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2. Constitui o objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de pinturas em geral do Prédio da Câmara Municipal de Ouro Branco.

2.1 Integra o presente contrato como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e todos seus anexos, especialmente o projeto básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

3.1 A empresa contratada deverá fornecer profissionais devidamente treinados com uso de crachás e uniformes, provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI's, para preservar o patrimônio existente nas dependências da Câmara, evitando futuras agressões ao patrimônio público sendo necessária a contratação do objeto para coibir qualquer a prática delitiva, protegendo tanto o patrimônio público quanto aos servidores e agentes políticos que prestam serviços à Câmara Municipal.

3.2 A empresa Contratada deverá colocar à disposição da Câmara Municipal de Ouro Branco todas as opções para reposição de profissionais.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global do contrato será de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de 10 dias, a contar da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor do órgão responsável comprovando a entrega do objeto desta contratação.

4.3 As notas fiscais, devem ser apresentadas na Contabilidade da Câmara Municipal de Ouro Branco.

4.4 O pagamento ficará condicionado a prova de regularidade relativa à seguridade social, por parte do contratado, observando-se o prazo de validade da certidão negativa, conforme disposto no § 2º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

4.5 No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do presente termo fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas em contrato.

Marcos Alaim Antunes de Oliveira

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31) 3391-1234

www.ourobranco.cam.mg.gov.br

Victor Varralino Gusmano e Silva
Procurador Legislativo



Câmara Municipal de Ouro Branco

4.6 Haverá Reajuste e Revisão dos Preços em face do desequilíbrio econômico financeiro do contrato devidamente comprovada elevação dos custos para manutenção do contrato, mediante prévio parecer jurídico favorável, com base nas normas previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

4.7 Os pagamentos serão realizadas semanalmente de forma fracionada, será feita uma vistoria toda sexta feira para averiguar os serviços já realizados e conseqüentemente o pagamento dos mesmos mediante apresentação de relatório e nota fiscal eletrônica, programado de acordo com o setor de contabilidade da CMOB

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo do contrato é de 30 dias e iniciará com sua assinatura, permitida a sua prorrogação por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A dotação orçamentária necessária à realização das despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto deste contrato será **33390.39.00.00 Ficha 28 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica:**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Efetuar o cumprimento do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados.

7.2 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

7.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.4 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato são obrigações da Contratante:

8.1.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.

8.1.2 Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

9.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções dos serviços poderá ser determinada pela Câmara Municipal mediante assinatura de termos aditivos, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 Compete ao Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Ouro Branco a fiscalização do presente contrato no que será auxiliado pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária de participar e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

11.1.4 declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo.

11.2 No caso de negligência ou de a empresa se conduzir dolosamente, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho:



Câmara Municipal de Ouro Branco

11.3 No caso de abandono de serviços, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) do valor da Nota de Empenho.

11.4 As multas serão automaticamente descontadas de quaisquer créditos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato motivado da Administração;

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3 Judicial.

12.2 No caso de rescisão deste contrato ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

12.2.1 Efetivada a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da eventual rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os profissionais, serão apresentados no ato no início do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Correrá por conta da contratante a publicação do extrato de contrato no Boletim do Legislativo, órgão de imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Ouro Branco-MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem contratados os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ouro Branco, 03 de julho de 2020.

Leandro Marcelo Souza

Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Marcos Alaim Antunes de Oliveira

CONSTRUTORA GOMES OLIVEIRA LTDA - ME

Testemunhas:

1- CPF: 088.690.556-71

2- CPF: 095.077.786-91